

## **Projeto de Lei Nº 5.077-F, de 2009**

**Substitutivo DO SENADO FEDERAL**, ao Projeto de Lei nº 5.077-E, de 2009, que dispõe sobre o empregador rural, altera as Leis nº 8.023, de 12 de abril de 1990, e 5.889, de 8 de junho de 1973, e dá outras providências.

Autor: **Deputado SÍLVIO TORRES**

Relator: **Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR**

### **I – RELATÓRIO**

No Projeto em exame, o nobre Deputado Silvio Torres tem por intenção modificar dispositivo da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, que altera a Legislação do Imposto de Renda sobre o Resultado da Atividade Rural e dá outras providências, para incluir no rol da atividade rural, as seguintes atividades ligadas ao turismo rural:

A administração de hospedagem em meio rural; o fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes e meios de hospedagem rurais; a organização e a promoção de visitas a propriedades rurais produtivas ou propriedades rurais inativas de importância histórica; a exploração de vivência de práticas do meio rural; e a exploração de manifestações artísticas ou religiosas no meio rural.

O autor também pretende alterar dispositivos da Lei nº 5.889, de 1973, que Estatui Normas Reguladoras do Trabalho Rural e dá outras providências, para incluir a exploração do turismo rural relativo à exploração agroeconômica no artigo que define o empregador rural.

O autor justifica a Proposta, alegando que: “O turismo rural é atividade relativamente nova no Brasil. Sua regulação legal ainda carece de instrumentos adequados, fato que tem prejudicado o seu desenvolvimento”.

A proposição, sujeita à apreciação no Plenário, tramita em regime ordinário, e foi distribuída para apreciação e aprovada pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Esporte e Turismo.

### **II – VOTO**

O projeto de Lei nº 5.077-F, de 2009, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto à compatibilidade, adequação orçamentária e financeira da matéria e quanto ao mérito, tendo em vista o Substitutivo do Senado Federal ao texto aprovado por esta Casa.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação – NI CFT definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de Diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, na NI da CFT define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receitas e despesas públicas, entendendo-se como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ( Lei Complementar nº 101, de 4 a maio de 2000).

A presente proposição intenta modificar o dispositivo da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, que altera a Legislação do Imposto de Renda sobre o Resultado da Atividade rural e dá outras providências para incluir no rol da atividade rural, as atividades ligadas ao turismo rural.

Importa ressaltar que o PL nº 5.077-F, de 2009, foi apreciado por esta Comissão no dia 16 de outubro de 2010, com parecer pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receitas públicas.

O substitutivo do Senado Federal faz aprimoramentos no texto sem grandes mudanças no seu conteúdo, não trazendo novas despesas nem redução de receitas.

Em face do exposto, somos pela não implicação do PL nº 5.077-F, de 2009, na forma do substitutivo aprovado pelo Senado Federal, em aumento de despesa ou diminuição da receita pública, não cabendo pronunciamento quando aos aspectos financeiros e orçamentários, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.077-F, de 2009, nos termos do substitutivo aprovado pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em                          de                          de 2014.

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR

Deputado